

#### CONTRATO DE FRANQUIA SISTEMA DE FRANQUIAS VALISERE

#### Quadro Resumo

- 1. VALISERE FRANQUIAS E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.514/0001-72, com sede na Rua Maurício de Barros, nº. 121, sala 25, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.132-020, neste ato representada de conformidade com seu Contrato Social, doravante designada "FRANQUEADORA";
- **2.** <**Razão Social>**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº <>, com sede na <>, neste ato devidamente representada e acordo com seu contrato social, doravante designada "**FRANQUEADA**";
- **3.** <**Nome>**, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da cédula de identidade RG nº <>, inscrito no CPF sob nº <>, residente e domiciliado na <>, doravante designado, independente de número ou gênero "**SÓCIO OPERADOR**" (Cláusula 9)
- **4.** <**Nome>**, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da cédula de identidade RG n° <>, inscrito no CPF sob n° <>, residente e domiciliado na <>, doravante designado, independente de número ou gênero "**FIADOR**" (Cláusula 18.1)
- 5. UNIDADE FRANQUEADA: <>
- 5.1. Endereço: <>
- **5.2. Território:** Anexo 2 (Cláusula 3)
- 6. REMUNERAÇÃO:
- **6.1. Taxa Inicial de Franquia (TIF)**: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). (Clausula 10.1)
- 6.1.1. Forma de Pagamento da TIF: <>
- **6.2.** Taxa Mensal de Franquia (Royalties): A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, mensalmente, a título de Taxa Mensal de Franquia, ao longo da vigência deste instrumento, o equivalente, em reais, 3% (três por cento) para produtos Valisere (Filo) e 3% (três por cento) para produtos terceirizados, calculado sobre a compra dos produtos. (Cláusula 10.2)
- **6.3. Taxa de Propaganda:** A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA 3% (três por cento) para Produtos Valisere (Filo) e 3% (três por cento) para produtos terceiros, calculados sobre a compra dos produtos. Deverá ainda destinar o equivalente a 1% (um por cento) de seu faturamento bruto mensal para publicidade local ou regional, da UNIDADE FRANQUEADA. (Cláusula 10.3 e 11.6)
- **6.4. Taxa de Software:** A FRANQUEADA deverá pagar ainda o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensalmente referente ao serviço Premier Linx, R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais referente ao Sistema F360 e mais R\$60,00 (sessenta reais) mensais referente ao Sistema Falcon, todos obrigatórios, dentre outras licenças



opcionais; ou ainda outros serviços que venham a substituí-los, diretamente à FRANQUEADORA, ou diretamente ao FORNECEDOR HOMOLOGADO, a depender da melhor negociação de preços entre as partes. Esse valor poderá variar anualmente e também caso houver contratação de outro serviço pela Franqueadora. (Cláusula 6.10.1 e 10.4)

- **6.5. Taxa de Renovação:** Equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Inicial de Franquia vigente à época da renovação. (Cláusula 12.1, "vii")
- **6.6. Taxa de Transferência**: valor do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Inicial de Franquia vigente no Sistema no momento da cessão (Cláusula 13.2, "v").
- 7. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados de <>. (Cláusula 12.1)

#### 8. PENALIDADES:

- **8.1.** Multa Rescisória: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (Cláusula 12 e 12.3)
- **8.2.** Multa Contratual por inadimplemento pontual: R\$1.000,00 (mil reais).
- **8.3.** Multa (confidencialidade e não concorrência): R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (cláusula 14)
- **9. ENCARGOS:** Todos valores devidos e não pagos serão acrescidos de: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido; (iii) correção monetária, calculada com base na média da variação positiva do IGP-M/FGV, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los; e (iv) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se for necessário contratar advogado para cobrá-lo.
- **10.CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA:** durante a vigência e 2 (dois) anos após o término contratual (Cláusula 14)
- **11. CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA (COF):** <data de recebimento> (item III dos Considerandos'');
- **12. OUTROS:** <>

#### CONSIDERANDO QUE:

I. A FRANQUEADORA foi devidamente autorizada a usar e licenciar a MARCA "VALISERE" (doravante denominadas simplesmente como MARCA), bem como a licenciá-las a terceiros, para uso por meio de instrumentos de franquia nos termos do disposto a seguir, registradas junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob nºs: 002678012 – Nominativa 24:10, 003311589 – Nominativa 25:10-20-30, 003208419 – Nominativa 24:10, 826323715 - Mista NCL(8)40, 826586040 – Mista NCL(8)23, 826586058 – Mista NCL(8)25, 826586066 – Mista NCL(8)35, 826586074 – Mista NCL(8)40, 826586082 – Mista NCL(8)42, 826586023 – Mista NCL(8)03, 826586031 – Mista NCL(8)26, 902515462 – Mista NCL(9)25, 821896300 – Mista NCL(8)25, 821693778 – Mista 11:10, 815813155 – Mista – 20:10-15, 931672805 –



Mista NCL(12)24, 931673038 – Mista NCL(12)25, 931474248 – Mista NCL(12)03, 931474299 – Mista NCL(12)04, 931474396 – Mista NCL(12)35.

- II. A FRANQUEADORA goza, devido ao alto padrão de qualidade dos produtos que comercializa, além da notoriedade da MARCA, de boa reputação junto ao mercado, tendo interesse em ampliar a distribuição destes produtos no mercado nacional, tendo criado e desenvolvido, para tanto, um sistema padronizado para a instalação, montagem, administração e operação de unidades varejistas franqueadas com a MARCA, visando à comercialização desses produtos, denominado Sistema Valisere de Franquia (doravante denominado simplesmente SISTEMA);
- III. A FRANQUEADA, interessada na utilização da MARCA e do SISTEMA desenvolvido pela FRANQUEADORA, recebeu e estudou uma cópia da Circular de Oferta de Franquia na data descrita no Item 11 do Quadro Resumo, que reflete as informações e particularidades do SISTEMA, tendo concluído pelo seu ingresso na rede de franquias VALISERE e consequentemente pela implantação e operação de uma unidade franqueada do SISTEMA (doravante denominada simplesmente UNIDADE FRANQUEADA);
- IV. A FRANQUEADA, ademais, por este ato, declara-se ciente de: (i) que sua permanência no SISTEMA depende da observância dos padrões, regras e normas a ele inerentes; e (ii) de todas as oportunidades e riscos inerentes ao negócio, não tendo recebido qualquer garantia de faturamento, lucratividade e/ou rentabilidade por parte da FRANQUEADORA.
- V. A FRANQUEADORA estabelecerá todos os produtos que poderão ser comercializados nas lojas franqueadas do SISTEMA (doravante PRODUTOS AUTORIZADOS).

RESOLVEM celebrar, entre si, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A FRANQUEADORA concederá à FRANQUEADA, durante a vigência contratual o direito de:
  - (i) comercializar apenas e tão-somente os PRODUTOS AUTORIZADOS que serão periódica e constantemente atualizados mediante simples comunicados em função de sua grande variação;
  - (ii) utilizar-se da MARCA nos estritos termos da cláusula IV e seus itens abaixo e dos MANUAIS;
  - (iii) instalar e operar a UNIDADE FRANQUEADA pelo prazo previsto neste instrumento, utilizando-se do SISTEMA desenvolvido pela FRANQUEADORA, comprometendo-se, por fim, a implantar na UNIDADE FRANQUEADA os padrões definidos, não só por este instrumento, como ainda nos MANUAIS, comunicados e quaisquer outros instrumentos e aditamentos que venham a ser emitidos pela FRANQUEADORA.
  - 1.1.1. Poderão existir diferentes modalidades ou formatos de franquia, em função de variação entre as unidades franqueadas de seu tamanho, localização e mercado consumidor. Assim, em função destas variáveis, serão diferentes os investimentos,



custos, as taxas de remuneração do SISTEMA, o que é de pleno conhecimento da FRANQUEADA e por esta, integralmente, aceito.

- 1.2. O presente instrumento não será presumido ou interpretado como associação, parceria ou relação de vínculo societário entre as partes contratantes, tampouco como de representação comercial, *joint venture*, contrato de fornecimento ou distribuição. O presente instrumento também não poderá ser caracterizado, dada a independência de personalidades jurídicas, como a existência de vínculo empregatício entre as partes envolvidas, a constituição de uma relação de consumo ou a formação de grupo econômico, restando claro que a FRANQUEADORA não responde e nem poderá responder, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações da FRANQUEADA, qualquer que seja a sua natureza (locatícias, comerciais, trabalhistas, perante consumidores, fornecedores etc.).
- 1.3. A FRANQUEADORA e seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS poderão criar outras linhas de produtos e/ou serviços que poderão ou não ser objeto de inclusão nas UNIDADES FRANQUEADAS do SISTEMA. Nada, neste instrumento, obriga a FRANQUEADORA e/ou seus Fornecedores Homologados a comercializar toda e qualquer linha de seus produtos e serviços com ou sem a marca Valisere, ou linhas de produtos e serviços com a utilização de outras marcas que vierem a desenvolver, exclusivamente nas UNIDADES FRANQUEADAS do Sistema, observando-se, porém, o disposto na cláusula abaixo.
- 1.4. A base do SISTEMA consiste no *layout* da loja, na correta utilização da identidade visual e na qualidade e padrão dos PRODUTOS AUTORIZADOS, além do atendimento e dos processos operacionais e comerciais que compõe toda a rede.
  - 1.4.1. Para tanto, a FRANQUEADA reconhece expressamente que necessária se faz a sua adaptação aos padrões e diretrizes do SISTEMA instituídas pela FRANQUEADORA e que tais padrões e diretrizes devem ser seguidos de maneira uniforme por todas as unidades da rede. Diante disso, a FRANQUEADA comprometese a observar e perseguir, no tocante à operação da UNIDADE FRANQUEADA, todas as especificações indicadas pela FRANQUEADORA, qualquer que seja o meio para tanto. A FRANQUEADA também reconhece que, por se tratar de contrato de trato continuativo no tempo, a FRANQUEADORA poderá, de tempos em tempos, promover alterações no padrão e/ou nas diretrizes que compõem o SISTEMA, o que pode implicar, inclusive, em custos adicionais e/ou novos investimentos para os Franqueados, com o que desde já expressamente concorda.
- 1.5. Ademais, pelos motivos expostos nos itens anteriores, as cláusulas deste contrato deverão ser sempre interpretadas de modo a permitir a correta implantação e manutenção do SISTEMA na UNIDADE FRANQUEADA, permitindo que a unidade instalada pela FRANQUEADA seja operada na mais estrita conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos, até o momento, pela FRANQUEADORA, cláusulas e regras essas que poderão ser modificadas, no futuro, sempre objetivando o aprimoramento do SISTEMA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PESSOAL CONTRATADO

2.1. A FRANQUEADA contratará diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos, de comprovada capacidade e perfil pessoal e profissional. A FRANQUEADA será a única



responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão, mas sempre observando a necessidade de cumprimento a todas as exigências legais, como ainda pelo controle e demissão desses funcionários. Desta forma, o presente instrumento não poderá ser tido como constituição de vínculo empregatício entre os sócios, diretores e funcionários da FRANQUEADA e a FRANQUEADORA, na medida em que não há relação de habitualidade e/ou de subordinação, nem de solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer forma.

- 2.2. A FRANQUEADA deve sempre observar os pisos salariais da categoria.
- 2.3. Por fim, sob hipótese alguma a FRANQUEADA poderá contratar funcionários que já trabalham ou trabalharam em outras unidades do SISTEMA, sejam elas próprias ou franqueadas, a não ser que obtenha a expressa autorização escrita da unidade que emprega ou empregava o funcionário em questão, sob pena de rescisão deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – TERRITÓRIO

- 3.1. A FRANQUEADA comprometer-se-á a comercializar os PRODUTOS AUTORIZADOS unicamente na UNIDADE FRANQUEADA no local descrito no **Item 5.1. do Quadro Resumo** e descrito no **Anexo 1**.
  - 3.1.1. Fica ainda vedado à FRANQUEADA alterar o endereço da LOJA ou abrir filiais, mesmo que dentro do TERRITÓRIO, salvo mediante prévia e expressa anuência escrita da FRANQUEADORA.
  - 3.1.2. Caso haja necessidade de mudança de endereço da UNIDADE FRANQUEADA, a FRANQUEADORA terá um prazo de 10 (dez) dias para concordar ou não com a mudança, a seu exclusivo critério. Caso a mudança seja realizada, restarão mantidas as disposições deste instrumento. Caso contrário, se a FRANQUEADORA não concordar com a mudança ou se a mudança não for realizada em até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela FRANQUEADORA, será rescindido o presente instrumento, considerando-se este fato como justa causa.
- 3.2. A FRANQUEADA não poderá fazer prospecção de clientes ou publicidade fora do território concedido, sem o prévio e expresso consentimento da FRANQUEADORA, ficando absolutamente vedado: (i) o atendimento remoto a clientes, bem como através da internet, meio de comunicação, comércio eletrônico ou similares, canais estes que poderão ser explorados exclusivamente pela FRANQUEADORA; (ii) possuir site próprio ou perfil em redes sociais; e (iii) realizar exportação dos produtos comercializados na UNIDADE FRANQUEADA. No entanto, a FRANQUEADA poderá efetuar, desde que autorizada pela FRANQUEADORA, comercialização dos PRODUTOS AUTORIZADOS via telefone e por meio de divulgação em mídias sociais, podendo efetuar suas entregas através de delivery a partir do estoque da UNIDADE FRANQUEADA, desde que dentro do município em que se situa a UNIDADE.
- 3.3. <u>SE, DENTRO DO TERRITÓRIO DA FRANQUEADA EXISTIR: SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS OU PARA FEIRAS E EVENTOS, E AEROPORTOS, OS MESMOS, SERÃO, DESDE JÁ CONSIDERADOS PELAS PARTES COMO NÃO CONSTANTES DO TERRITÓRIO.</u>
- 3.4. Caso haja necessidade de mudança de endereço da UNIDADE FRANQUEADA, a



FRANQUEADORA terá um prazo de 10 (dez) dias para concordar ou não com a mudança, a seu exclusivo critério. Caso a mudança seja realizada, restarão mantidas as disposições deste instrumento. Caso contrário, se a FRANQUEADORA não concordar com a mudança ou se a mudança não for realizada em até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela FRANQUEADORA, será rescindido o presente instrumento, considerando-se este fato como justa causa.

- 3.5. A FRANQUEADA terá o direito de preferência para adquirir outra franquia dentro do TERRITÓRIO delimitado no Anexo 2, desde que detectada e fundamentada pela FRANQUEADORA a existência de um potencial de mercado a ser explorado, mas, desde que entendido pela FRANQUEADORA, a seu exclusivo critério, que a FRANQUEADA tenha capacidade de atuar de modo a obter a exploração esperada do TERRITÓRIO.
  - 3.5.1. A FRANQUEADA, na hipótese do item 3.5 supra, deverá ser notificada pela FRANQUEADORA para exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela FRANQUEADORA, mencionando as condições para a referida aquisição. Caso a FRANQUEADA não exerça o direito de preferência a si outorgado, poderá a FRANQUEADORA conceder tal direito a terceiros, ou ainda, explorar ela mesma o território pretendido.
  - 3.5.2. Deve restar claro que, caso a FRANQUEADA opte pela abertura de outra UNIDADE FRANQUEADA, a mesma será objeto de novo contrato de franquia, bem como deverá a FRANQUEADA realizar o pagamento da Taxa Inicial vigente na rede à época da abertura da nova unidade.
  - 3.5.3. A FRANQUEADORA estará dispensada da notificação descrita no item 3.5.1, e poderá inclusive negociar com terceiros o território pretendido, caso a FRANQUEADA se encontre, no momento do surgimento da oportunidade, inadimplente em qualquer dos termos do presente instrumento.
- 3.6. As PARTES concordam desde já que a FRANQUEADORA, poderá, dentro do TERRITÓRIO de determinada UNIDADE FRANQUEADA fornecer, por si ou terceiros, produtos (DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA ou de terceiros) ligados ao SISTEMA desde que não exclusivos, a quaisquer de seus clientes e das empresas que compõem seu grupo econômico, em particular de lojas multimarcas.
- 3.7. A FRANQUEADA tem ciência de que as lojas Valisere, franqueadas e próprias, não constituem o único canal de distribuição dos PRODUTOS (salvo aqueles exclusivos da rede), sendo certo que poderá ocorrer de lojas multimarcas localizadas no TERRITÓRIO também os revenderem, bem como haverá venda de produtos por meio da internet pela FRANQUEADORA, sem que isso configure infração ao presente contrato. A exclusividade de atuação deste Contrato é como loja física da rede, nada além disso.

#### CLÁUSULA QUARTA – MARCA

4.1. A FRANQUEADORA, por este ato, autoriza a FRANQUEADA a utilizar a MARCA aqui referida, a título não exclusivo, somente na UNIDADE FRANQUEADA e em locais autorizados pela FRANQUEADORA, conforme descrito nos MANUAIS e demais orientações que venham a ser emitidas pela FRANQUEADORA.



- 4.1.1. É terminantemente proibida a utilização da MARCA pela FRANQUEADA, associada a quaisquer outras marcas, seja na UNIDADE FRANQUEADA, em produtos ou em ações de publicidade e marketing, bem como a utilização de outras marcas detidas pela própria FRANQUEADORA e que não tenham sido objeto de concessão temporária de uso por meio deste instrumento.
- 4.2. A autorização ora concedida abrange ainda a utilização de todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvidos pela FRANQUEADORA com fins exclusivos de divulgação da MARCA.
- 4.3. A forma de utilização da MARCA prevista nos itens anteriores deverá respeitar integralmente o disposto nos MANUAIS.
- 4.4. A FRANQUEADA admite e reconhece o exclusivo direito da FRANQUEADORA com relação à MARCA, estando ciente que os benefícios de sua utilização reverter-se-ão exclusivamente em prol da FRANQUEADORA. Ademais, a FRANQUEADA está ciente que não poderá realizar modificações, nem permitir que terceiros o façam, que importem na alteração, depreciação ou descaracterização da MARCA, da UNIDADE FRANQUEADA, dos insumos ou PRODUTOS AUTORIZADOS, objetos deste instrumento.
- 4.5. Ao longo da vigência do contrato e até mesmo após sua conclusão, a FRANQUEADA compromete-se a: (i) não adotar ou utilizar a MARCA de modo diferente do previsto neste instrumento, seus anexos e nos Manuais, qualquer que seja o meio de comunicação; (ii) não adotar ou utilizar marca, termo ou símbolo semelhante à MARCA que possa confundir o consumidor final; (iii) não utilizar a MARCA como parte de sua razão social ou nome fantasia; (iv) não registrar ou tentar registrar a MARCA, quer direta quer indiretamente, por si ou por terceiros, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito seu; (v) informar qualquer uso desautorizado ou qualquer tentativa de turbação da MARCA; e (vi) a não utilizar a MARCA ou similar, associada a qualquer tipo de domínio na internet ou tentar registrar nome igual ou semelhante ao da MARCA como seu domínio na internet.
- 4.6. Ocorrendo o vencimento ou a rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a FRANQUEADA deverá deixar de utilizar não só a MARCA, sob pena de ser punida legalmente, mas também os materiais de comunicação visual, rótulos, cores, formatos e símbolos dela derivados, sem que seja necessária, para tanto, a intimação escrita da FRANQUEADORA. Nesse mesmo prazo deverá entregar à FRANQUEADORA todo o material que lhe foi confiado e que estiver utilizando com a MARCA, especial, mas não limitadamente o luminoso de fachada e/ou testeira cedido em comodato pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA, sob pena do uso de ação cominatória prevista no art. 497 do Código de Processo Civil, bem como da aplicação de multa-diária por atraso na entrega descrita no **Item 8.2. do Quadro Resumo**. A FRANQUEADORA, ao seu exclusivo critério, poderá optar por retirar o material que se encontre na posse da FRANQUEADA, situação em que se comprometerá esta a permitir a retirada dos mesmos, também sob pena do manejo da ação cominatória e da multa ora prevista.

## CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA E SEUS MANUAIS

5.1. A FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA o direito de utilizar-se de todas as suas técnicas e conhecimento relativos ao SISTEMA por ela desenvolvido. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras serão descritas em manuais que serão entregues à



FRANQUEADA (doravante denominados simplesmente e em conjunto como MANUAIS). Os MANUAIS devem ser considerados como parte integrante deste instrumento, de modo que todas as determinações ali constantes deverão ser consideradas como obrigações da FRANQUEADA. Ademais, a FRANQUEADORA através de comunicados que serão emitidos irá atualizar e complementar tais MANUAIS, ditos complementos, atualizações e comunicações serão considerados como parte dos MANUAIS e, portanto, como fonte objetiva para definir as obrigações das partes.

- 5.2. Os MANUAIS serão entregues à FRANQUEADA a título de comodato, de modo que seus conteúdos físico e intelectual são e continuam sendo de propriedade da FRANQUEADORA, devendo ser mantidos em local seguro e longe do alcance de terceiros, bem como serão devolvidos uma vez concluído o presente instrumento, restando, inclusive vedada a sua reprodução. Ademais, a FRANQUEADA reconhece que o conteúdo dos MANUAIS é estritamente confidencial.
- 5.3. Como o SISTEMA e o uso da MARCA são a base do objeto deste instrumento, já que diferencia a FRANQUEADORA das demais empresas de seu segmento e, ao mesmo tempo, é responsável pela identidade, reputação e clientela adquiridas pela FRANQUEADORA, bem como por seu reconhecimento junto ao público consumidor o que, por este ato, reconhece a FRANQUEADA expressamente compromete-se esta a adotar integralmente o SISTEMA, de modo a operar a UNIDADE FRANQUEADA e comercializar os PRODUTOS AUTORIZADOS, apenas e tão-somente de acordo com o disposto neste instrumento e nos MANUAIS ou ainda por meio de outras instruções que venham a ser emitidas pela FRANQUEADORA, sejam elas genéricas e específicas. Ademais, caso assim entenda necessário poderá a FRANQUEADORA alterar os MANUAIS. Tanto no caso de emissão de regramentos isolados como no caso de alteração dos MANUAIS, a FRANQUEADORA estipulará o prazo para implementação de suas alterações, prazo e alterações estas que deverão ser rigorosamente observadas pela FRANQUEADA.
- 5.4. Em caso de dúvida ou eventual omissão dos MANUAIS, a FRANQUEADA compromete-se a consultar a FRANQUEADORA por escrito para sanar a dúvida que porventura tenha surgido, comprometendo-se a FRANQUEADORA a responder o questionamento, também por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Desta forma, em caso de dúvida ou omissão dos MANUAIS a FRANQUEADA não estará autorizada a proceder qualquer tipo de conduta sem antes consultar a FRANQUEADORA.
  - 5.4.1. A FRANQUEADORA estará à disposição da FRANQUEADA para auxiliá-la remotamente (por telefone, fac-símile, extranet, intranet e e-mail) em todos os aspectos no que se refere ao funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo técnicas e orientação na montagem e comercialização dos PRODUTOS AUTORIZADOS, técnicas de publicidade e marketing específicas a esse ramo de atividade, instalações, acessórios externos e internos, esquemas de cores características, fornecimento de produtos, sistema de controle e assessoramento gerencial e de estoques.
- 5.5. A FRANQUEADA compromete-se, ainda, a além de observar rigorosamente os MANUAIS de que se trata neste item, observar também toda a legislação, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, no que se refere à instalação e operação da UNIDADE FRANQUEADA, a obtenção de todas as licenças necessárias ao funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA, em especial, mas não limitadamente, o Código de Defesa do Consumidor (CDC); a Lei de Franquia (nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019); o Código de



Autorregulamentação e de Ética da Associação Brasileira de Franchising e a Lei contra o Abuso de Poder Econômico (Anti-Truste), Leis Trabalhistas, Tributárias e Societárias.

5.6. Ao longo da performance contratual, obriga-se a FRANQUEADA a acatar e implementar as determinações da FRANQUEADORA no que diz respeito à requisição, a qualquer momento, de substituição de equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual da UNIDADE FRANQUEADA (tais como adesivos, placas, banners etc.) e os uniformes dos funcionários, notadamente quando houver alteração de layout e de identidade visual da MARCA. Para tanto, a FRANQUEADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, se a substituição der-se em função de alteração no layout ou na identidade visual da MARCA. Quando, porém, a substituição for determinada em função do estado de conservação dos uniformes ou qualquer outro item, a implementação deve ser imediata, considerada uma tolerância máxima de 10 (dez) dias.

# CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SOFTWARE E INAUGURAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

- 6.1. A Franqueadora ou terceiro por ele indicado auxiliarão a Franqueada na busca pelo ponto comercial, o que, sob hipótese alguma, poderá ser interpretado como atestado de viabilidade econômica do ponto comercial em questão.
- 6.2. Aprovado o ponto comercial, a FRANQUEADA deverá celebrará contrato de locação de imóvel a se destinar a esse fim com o proprietário, ou irá adquiri-lo, a seu critério.
  - 6.2.1. Se tratando de locação comercial, o contrato de locação deverá ser submetido previamente à Franqueadora. Deste contrato constará obrigatoriamente cláusula que permita a cessão do mesmo, a qualquer momento, à própria Franqueadora ou qualquer outra pessoa jurídica por ela indicada, bem como cláusula de preferência em sua locação pela Franqueadora em caso de rescisão.
  - 6.2.2. Tendo em vista a cláusula 6.2.1. supra a FRANQUEADA, deverá apresentar à FRANQUEADORA sempre que solicitado todo e qualquer comprovante de pagamento de taxas inerentes ao imóvel.
  - 6.2.3. Em hipótese de encerramento do presente instrumento de franquia, qualquer que seja o motivo, a FRANQUEADORA terá a preferência pela compra por si ou qualquer outra pessoa jurídica por ela indicada caso isso venha interessar à mesma, e ainda no ato de eventual descredenciamento da UNIDADE FRANQUEADA, conforme o caso.
- 6.3. As partes contratantes estabelecem prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data para a inauguração e início do funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA a ser operada pela FRANQUEADA.
  - 6.3.1. Será tolerável o atraso de até 2 (dois) meses para a inauguração da UNIDADE FRANQUEADA. A tolerância aqui ajustada não exime a FRANQUEADA das obrigações e consequências previstas no contrato de locação do imóvel, sede do estabelecimento Franqueado, advindas do atraso na abertura do estabelecimento. Todavia, caso o prazo de tolerância aqui referido se escoe sem que a FRANQUEADA inaugure a unidade, a FRANQUEADORA notificará a FRANQUEADA acerca da



rescisão do presente contrato, com as consequências aqui ajustadas para tal hipótese, impondo-se a FRANQUEADA uma multa descrita no **Item 8.1 do Quadro Resumo**, sem prejuízo de indenizar a FRANQUEADORA pelas perdas e danos por esta sofrida em função da não inauguração da UNIDADE FRANQUEADA.

- 6.4. A FRANQUEADORA irá assessorar a montagem da Unidade Franqueada, informando os padrões do sistema e indicando os fornecedores homologados e arquiteto, para o desenvolvimento de um projeto de comunicação visual, arquitetônico (estrutural e de layout) e mobiliário contendo todos os padrões visuais do Sistema, arcando a FRANQUEADA com todos os custos, diretos ou indiretos, decorrentes das obras, reformas e equipamentos de instalação.
- 6.5. Todas as instalações, equipamentos e materiais constantes da UNIDADE FRANQUEADA deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança pela FRANQUEADA e imediatamente substituídos caso não mais atendam aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA nos MANUAIS, especialmente os uniformes dos funcionários da FRANQUEADA, reservando-se a FRANQUEADORA o direito de solicitar sua substituição no caso de, em uma fiscalização, atestar o estado inadequado dos mesmos.
- 6.6. Antes da inauguração da UNIDADE FRANQUEADA, a FRANQUEADA deverá selecionar, contratar e assumir todos os encargos relativos aos funcionários da UNIDADE FRANQUEADA. Ademais, o SÓCIO OPERADOR da FRANQUEADA e sua primeira equipe, deverão participar e serem aprovados em treinamento a ser ministrado por pessoas indicadas pela FRANQUEADORA. Este treinamento de equipe está incluso na taxa inicial de franquia, mas os custos de locomoção, estadia e alimentação do SÓCIO OPERADOR e de sua equipe e/ou do treinador da FRANQUEADORA quando o treinamento ocorrer na sede da UNIDADE, correrão por conta exclusiva da FRANQUEADA.
- 6.7. No entanto, com relação aos novos funcionários que sejam contratados pela FRANQUEADA, deverão estes ser treinados pela própria FRANQUEADA, mas esta poderá solicitar que o treinamento seja feito pela FRANQUEADORA que, diante da disponibilidade, se compromete, então, a treiná-los sempre que solicitada a tanto. Ocorre, porém, que nesta hipótese a FRANQUEADA irá arcar com todos os custos relativos a estes treinamentos adicionais, ou seja, além daqueles descritos na cláusula 6.6 acima, os demais relativos aos materiais e honorários do treinador, estadia, alimentação, locomoção deste último etc.
- 6.8. Após a inauguração, a FRANQUEADORA, ou preposto por ela indicado, poderá fiscalizar a UNIDADE FRANQUEADA, em horário comercial, sem necessidade de agendamento prévio, para verificar se suas instruções foram seguidas, se as condições impostas foram cumpridas e se os padrões de qualidade dos produtos utilizados (insumos) e atendimento estão sendo mantidos, por serem essenciais à comercialização dos PRODUTOS AUTORIZADOS e à preservação da imagem e reputação da FRANQUEADORA e de sua aceitação pelo consumidor final.
- 6.9. A FRANQUEADA compromete-se a impor e observar o uso, por seus funcionários, dos uniformes definidos pela FRANQUEADORA, arcando com seus custos.
- 6.10. A FRANQUEADA compromete-se, ainda, a utilizar apenas e tão somente os softwares especialmente escolhidos para o SISTEMA pela FRANQUEADORA para a gestão da



UNIDADE FRANQUEADA. Para tanto, a FRANQUEADA deverá obter a licença de uso dos softwares junto aos fornecedores homologados indicados pela FRANQUEADORA especialmente para esse fim, bem como se utilizar desses fornecedores para a manutenção do software, arcando com todos os seus custos. O uso dos softwares estará atrelado à vigência do presente instrumento.

- 6.10.1. A FRANQUEADA deverá efetuar o pagamento referente ao serviço de help desk, ou ainda outro serviço que venha a substitui-lo à FRANQUEADORA, que repassará os devidos valores ao fornecedor homologado, ou diretamente ao fornecedor homologado, a depender da melhor negociação de preços entre as partes, conforme cláusula 10.4 abaixo.
- 6.11. A FRANQUEADA deverá participar juntamente com sua equipe dos treinamentos ministrados pela FRANQUEADORA ou por quem esta indicar, nos locais em que a FRANQUEADORA informar, sendo certo que serão realizados 4 (quatro) espécies de treinamentos: (i) treinamento de sistema/software com duração de 40 (quarenta) horas, ministrado diretamente pelo FORNECEDOR HOMOLOGADO cujos custos serão arcados pela FRANQUEADA; (ii) treinamento de implantação com duração de 2(dois) dias; (iii) treinamento de pessoal com duração de um dia; e iv) treinamento de produto realizados duas vezes ao ano, nas viradas de coleção.
  - 6.11.1. A FRANQUEADA será responsável por replicar aos novos funcionários o conteúdo dos treinamentos supramencionados, arcando com a necessidade de eventual realização à nova equipe.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 7.1. A FRANQUEADORA, para a perfeita consecução dos termos deste instrumento, compromete-se a:
  - (i) acompanhar remotamente a implantação e a abertura da UNIDADE FRANQUEADA;
  - (ii) indicar o arquiteto para realização do projeto arquitetônico e layout padrão da UNIDADE FRANQUEADA, bem como fornecedores de mobiliário;
  - (iii) promover o treinamento do SÓCIO OPERADOR da FRANQUEADA e de sua equipe inicial, de acordo com o programa a ser definido pela própria Franqueadora nos termos da cláusula 6.11 supra;
  - (iv) fornecer, em comodato, à FRANQUEADA, os MANUAIS do Sistema, o que deverá ocorrer no início do programa de treinamento supracitado;
  - (v) fornecer, por si ou por terceiros (fornecedores homologados) os PRODUTOS AUTORIZADOS a serem oferecidos pela FRANQUEADA ao mercado consumidor, bem como outros materiais, produtos, serviços e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da UNIDADE FRANQUEADA;
  - (vi) sugerir os preços dos PRODUTOS a serem oferecidos ao mercado consumidor;
  - (vii) indicar a lista de PRODUTOS que serão oferecidos ao mercado consumidor, atualizando-se, assim, periodicamente, o mix de PRODUTOS AUTORIZADOS que serão escolhidos pela FRANQUEADA para serem oferecidos ao público em sua unidade franqueada;
  - (viii) oferecer à FRANQUEADA, uma vez provocada a tanto, assistência remota após a abertura da unidade, supervisionando, periodicamente, podendo haver cobrança da FRANQUEADA se forem solicitadas supervisões de campo in loco



- excepcionais, desde os aspectos operacionais e finanças até os aspectos comerciais e de propaganda;
- (ix) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais da UNIDADE FRANQUEADA, durante o horário comercial, verificando se tudo está conforme o contrato ou as suas instruções, redigindo relatórios contendo dados de sua verificação;
- (x) coordenar as ações mercadológicas para a rede de franquia, desenvolvendo instrumentos de marketing e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes da rede;
- (xi) responder integralmente, dentre os PRODUTOS AUTORIZADOS que compõem o mix das UNIDADES FRANQUEADAS do SISTEMA, apenas pelos de FABRICAÇÃO PRÓPRIA, de modo que caberá a ela, FRANQUEADORA, obter todas as autorizações necessárias para a divulgação, confecção e comercialização dos PRODUTOS junto a terceiros;
- (xii) observar a exclusividade ou não dos PRODUTOS AUTORIZADOS e demais obrigações de fornecimento descritas na cláusula VIII abaixo; e
- (xiii) desenvolver e atualizar o SISTEMA.

#### 7.2. Por outro lado, caberá a FRANQUEADA:

- (i) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, o último contrato social consolidado, regularmente protocolado junto à Junta Comercial;
- (ii) inaugurar a unidade no prazo definido na cláusula 6.3;
- (iii) possuir não só o capital necessário para a abertura da UNIDADE FRANQUEADA, mas também o capital de giro necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários;
- (iv) manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- (v) manter seu estoque em perfeitas condições a fim de possibilitar o bom atendimento aos clientes;
- (vi) atender aos clientes nos termos do padrão determinado pela FRANQUEADORA;
- (vii) não alterar o layout da unidade determinado pela FRANQUEADORA, bem como acatar e implementar as determinações da mesma no que diz respeito à substituição de equipamentos, dos itens constantes da comunicação visual e layout da UNIDADE FRANQUEADA sempre que notificada a tanto pela FRANQUEADORA e tampouco realizar qualquer tipo de investimento sem a prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA;
- (viii) difundir, promover e proteger a MARCA;
- (ix) manter UNIDADE FRANQUEADA em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
- (x) obter todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo à FRANQUEADA e não à FRANQUEADORA informarse e obter ditas autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da FRANQUEADORA relativas ao funcionamento da unidade, e ainda regulamentos e convenção de condomínio e outros onde a UNIDADE FRANQUEADA estiver situada;
- (xi) adimplir de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a



- FRANQUEADORA em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiro no exercício de sua atividade;
- (xii) contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo que a FRANQUEADA será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários;
- (xiii) fornecer a FRANQUEADORA os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos MANUAIS ou comunicados da FRANQUEADORA; (xiv) pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da franquia;
- (xv) manter a equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada, bem como obedecer todas as normas de segurança estipuladas pela legislação em vigor;
- (xvi) envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a FRANQUEADORA;
- (xvii) dedicar-se à operação de franquia de forma integral;
- (xviii) adquirir todos os equipamentos, ferramentas, insumos, serviços e produtos que serão indicados pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade e desenvolvimento da UNIDADE FRANQUEADA na medida em que isso for necessário;
- (xix) aceitar que a FRANQUEADORA pratique pesquisas junto aos clientes da UNIDADE FRANQUEADA, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;
- (xx) adquirir, produzir e comercializar na UNIDADE FRANQUEADA apenas os PRODUTOS AUTORIZADOS, implementando ou retirando produtos constantes do mix, conforme orientação da FRANQUEADORA e apenas dela própria ou de seus fornecedores homologados, como ainda quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA;
- (xxi) providenciar a contratação de um seguro para a UNIDADE FRANQUEADA; (xxii) informar, imediatamente, à FRANQUEADORA qualquer fato que possa por em risco o negócio em sua unidade ou abalar a marca e/ou o prestígio do SISTEMA junto ao mercado consumidor;
- (xxiii) operar a UNIDADE FRANQUEADA no mesmo horário do estabelecimento em que estiver instalada (especialmente no caso de shoppings centers e outros) ou, no caso de lojas de rua, pelo menos, durante o horário comercial, arcando integralmente com todos os custos diretos e indiretos daí resultantes;
- (xxiv) não atuar, realizar publicidade ou ainda comercializar os PRODUTOS AUTORIZADOS, fora do seu TERRITÓRIO ou no TERRITÓRIO de outra UNIDADE FRANQUEADA;
- (xxv) fornecer à FRANQUEADORA os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados neste instrumento e nos MANUAIS ou comunicados da FRANQUEADORA, bem como permitir que a FRANQUEADORA realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre todos os aspectos técnicos e comerciais envolvidos na operação da UNIDADE FRANQUEADA e obtenha informações de ordem fiscal e contábil;
- (xxvi) submeter prévia e expressamente à FRANQUEADORA qualquer tipo de



publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, obtendo incondicionalmente sua aprovação prévia;

(xxvii) participar diretamente (ou enviar seus funcionários quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas e demais eventos indicados e/ou promovidos pela FRANQUEADORA;

(xxviii) comunicar imediatamente à FRANQUEADORA o recebimento de cartas, comunicados, e-mails, notificações judiciais e extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a MARCA e/ou as atividades realizadas pela UNIDADE FRANQUEADA;

(xxix) não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela FRANQUEADORA;

(xxx) não se apropriará da MARCA e/ou do uso das técnicas relativas ao SISTEMA, abstendo-se de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;

(xxxi) respeitar todo o sistema legal vigente;

(xxxii) residir na área que circunde o próprio TERRITÓRIO ou em região contígua ao local onde será instalada a UNIDADE FRANQUEADA;

(xxxiii) manter a UNIDADE FRANQUEADA bem abastecida, ou seja, com estoque suficiente para atendimento aos clientes;

(xxxiv) admitir que candidatos a Franqueados do SISTEMA possam visitar a UNIDADE FRANQUEADA, mediante agendamento com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e duração aceita pela FRANQUEADA; e

(xxxv) permitir que a FRANQUEADORA divulgue o SISTEMA DE FRANQUIA na UNIDADE FRANQUEADA, sempre com a comunicação prévia a esta com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e aceite da FRANQUEADA.

- 7.3. A não observância pelas partes de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá que a parte lesada opte, antes de impor a rescisão contratual, pela notificação afim de que esta regularize a situação, concedendo-lhe um prazo para tanto. Não sendo cumprida a irregularidade no prazo estipulado nessa comunicação, a parte lesada poderá, ainda antes de aplicar a pena de rescisão contratual, a seu exclusivo critério, impor à parte infratora o pagamento da multa descrita no Item 8.2. do Quadro Resumo, por ponto descumprido, quantas vezes isso se fizer necessário até a regularização do ponto pendente, multa esta sempre atualizada calculada com base na média da variação positiva do IGP-M, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los.
- 7.4. Em função do disposto na cláusula 7.1 (v) supra, fica desde já acordado que, se, por qualquer motivo, houver litígio, judicial ou não, entre a FRANQUEADORA e terceiros supostos titulares sobre direitos relativos aos PRODUTOS AUTORIZADOS, e, em função do mesmo, quaisquer PRODUTOS AUTORIZADOS venham a ser apreendidos ou tenham que deixar de circular, a FRANQUEADA deverá abster-se imediatamente da comercialização dos mesmos e devolvê-los ao fornecedor homologado que, em contrapartida, deverá, cada qual conforme sua própria política, gerar um crédito em favor dos Franqueados relativamente ao valor de aquisição destes produtos para o mês imediatamente posterior ao do recolhimento. Nesta hipótese, nenhuma indenização será devida pela FRANQUEADORA aos Franqueados do SISTEMA.

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS/INSUMOS



- 8.1. De forma a permitir que a FRANQUEADA atinja o padrão de qualidade da FRANQUEADORA estabelecido por este instrumento e de modo a garantir a padronização e controle da qualidade de sua rede de unidades franqueadas, a FRANQUEADORA fornecerá diretamente ou indicará os fornecedores homologados para o fornecimento dos PRODUTOS AUTORIZADOS, serviços, equipamentos, insumos e quaisquer outros itens necessários para o desenvolvimento da UNIDADE FRANQUEADA (v. lista de fornecedores homologados no Anexo 3, que será constantemente atualizada através de comunicados emitidos pela FRANQUEADORA).
  - **8.1.1.** A FRANQUEADORA compromete-se a zelar pela qualidade dos PRODUTOS e também para que os fornecedores da rede cumpram adequadamente as condições de fornecimento avençadas com a FRANQUEADA, auxiliando-a a resolver eventuais problemas junto aos fornecedores.
  - **8.1.2.** A FRANQUEADA, deverá somente comercializar e oferecer os PRODUTOS AUTORIZADOS, com ou sem a MARCA, tudo sob pena de que o desrespeito a esta obrigação enseje a rescisão deste instrumento, com justa causa, nos termos do presente Contrato.
  - **8.1.3.** A FRANQUEADORA compromete-se a desenvolver duas coleções de PRODUTOS por ano, exclusivas para a rede franqueada VALISERE, que poderão ser compostas por uma ou duas das seis categorias de produtos (Linha Dia, Noite, Atelier Couture, Acessórios, Trend e Home Wear), coleções estas que serão disponibilizadas aos franqueados da rede em dois showrooms anuais, ocasião em que a FRANQUEADA deverá efetuar seus pedidos.
  - **8.1.4.** A FRANQUEADA compromete-se a manter o estoque de PRODUTOS da LOJA sempre abastecido (quantidade e variedade), levando em conta o histórico recente de vendas; a FRANQUEADA compromete-se ainda a adquirir, semestralmente, pelo menos 70% (setenta por cento) das coleções lançadas, nas seis categorias de produtos.
  - **8.1.5**. Todos os pedidos de reposição de estoque entre um lançamento de coleção e outro ficarão limitados à disponibilidade de estoque dos fornecedores homologados pela FRANQUEADORA e deverão ser feitos via sistema ou da maneira definida pela FRANQUEADORA.
  - **8.1.6.** A FRANQUEADA compromete-se a promover inventário do estoque físico da LOJA todos os meses de fevereiro e agosto de cada ano (após término das liquidações), entregando-o à FRANQUEADORA tão logo tenha sido concluído; as partes têm ciência de que esta ferramenta de controle da franquia será utilizada para orientar a FRANQUEADA em suas compras futuras e também para auxiliar a FRANQUEADORA no controle do faturamento bruto da LOJA, base de cálculo dos royalties e Taxa de Propaganda. Na hipótese de ficar constatado que a FRANQUEADA omitiu faturamento, declarando valor inferior ao efetivamente faturado, deverá efetuar a quitação dos royalties e Taxa de Propaganda incidente sobre essa parcela de faturamento omitido, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e de correção monetária apurada com base na média da variação positiva do IGPM/FGV.



- 8.2. Os fornecedores homologados fornecerão os produtos/insumos para a UNIDADE FRANQUEADA, nas quantidades e condições solicitadas pela FRANQUEADA, que observará, por seu turno, as proporções adequadas de produtos conforme as estações do ano e região da unidade franqueada, com auxílio da FRANQUEADORA, estando esses fornecimentos sujeitos à disponibilidade dos produtos solicitados pela FRANQUEADA e à observação da forma de solicitação dos mesmos, como descrita nos MANUAIS, inclusive no que diz respeito à quantidade. A FRANQUEADA deverá pagar diretamente aos fornecedores homologados, pelo fornecimento, o preço estabelecido pela FRANQUEADORA e/ou fornecedores homologados, por ocasião do pedido ou que constarão de listas prévias de preços que venham a ser negociados pela FRANQUEADORA junto a fornecedores homologados, sempre que isso for possível.
  - 8.2.1. É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E/OU INSUMOS DIRETAMENTE DE TERCEIROS NÃO HOMOLOGADOS PELA FRANQUEADORA, SOB PENA DE IMEDIATA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO.
  - 8.2.2. A FRANQUEADA desde já autoriza a FRANQUEADORA a fornecer a sua ficha cadastral aos fornecedores homologados do SISTEMA para aprovação de crédito.
  - 8.2.3. Se, por qualquer motivo, não puder a FRANQUEADA adquirir produtos dos fornecedores homologados, de modo a manter sua UNIDADE FRANQUEADA abastecida, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido.
- 8.3. A FRANQUEADORA desenvolve produtos e busca parceiros idôneos e que tem condições de atender as demandas de fornecimento objeto deste instrumento. No entanto, por se tratar de pessoa jurídica distinta e não poder se responsabilizar por ato ou fato de terceiros, fica desde já acordado que não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos produtos adquiridos pela FRANQUEADA junto aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, de modo que cada produto é de responsabilidade de seu próprio fornecedor.
- 8.4. Correrão por conta exclusiva da FRANQUEADA todas e quaisquer despesas relativas à aquisição dos PRODUTOS, as quais deverão ser rigorosamente honradas por esta, de acordo com os preços, prazos e condições estabelecidas na ocasião do pedido desses PRODUTOS.
  - 8.4.1. Os preços dos PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA são CIF (cost, insurance and freight), ou seja, custo, seguro e frete inclusos até o destino final da mercadoria; e os DEMAIS PRODUTOS poderão ou não ser FOB (free on board), ou seja, frete e seguro correm por conta do comprador, neste caso pelo FRANQUEADO, conforme acordado com cada fornecedor homologado.
- 8.5. Os pagamentos devidos pela FRANQUEADA em virtude dos fornecimentos dos PRODUTOS deverão ser realizados de acordo com o preço e as condições estabelecidas pelos seus fornecedores credenciados por ocasião do pedido.
- 8.6. O eventual atraso em qualquer pagamento devido pelo fornecimento dos PRODUTOS pela FRANQUEADA, seja aqueles fornecidos pela FRANQUEADORA, seja por terceiros homologados, poderá acarretar, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, a alteração na forma de pagamento de futuros pedidos, e até a suspensão temporária ou definitiva de futuros fornecimentos dos PRODUTOS, até a efetiva regularização dos pagamentos atrasados, sem



prejuízo das medidas cabíveis ao descumprimento de suas obrigações, como aqui previstas, incluindo a rescisão do presente Contrato, por justa causa e o acréscimo dos encargos descritos no **Item 9 do Quadro Resumo**.

- 8.7. A FRANQUEADA deverá manter a uniformidade de preços dos PRODUTOS AUTORIZADOS a serem comercializados junto ao público consumidor, observando o disposto nas tabelas de preços a serem fornecidas pela FRANQUEADORA periodicamente, sendo totalmente vedada a eventual adaptação de preços ao mercado local onde está situada a UNIDADE FRANQUEADA.
- 8.8. No momento da entrega dos produtos/insumos, a FRANQUEADA terá o dever de verificar sua qualidade, sendo garantido, contudo, o direito à troca da mercadoria em caso de defeito, mesmo que este só venha a ser identificado pelo consumidor final, mas desde que o mesmo tenha sido ocasionado exclusivamente pela FRANQUEADORA e esteja dentro do prazo de vencimento da duplicata emitida pelo Fornecedor Homologado.
- 8.9. Os fornecedores serão plena e exclusivamente responsáveis por quaisquer deficiências e defeitos ocultos e aparentes de seus produtos, bem como pelos prejuízos que vierem a causar a terceiros, nunca a FRANQUEADORA, com o que, desde já, concorda a FRANQUEADA.
- 8.10. A FRANQUEADORA jamais atuará na qualidade de garantidora, avalista, fiadora, principal compradora e pagadora ou qualquer outra figura assemelhada em prol das unidades componentes de seu sistema de franquia. Cada Franqueado tem personalidade jurídica própria e responderá diretamente pelos pedidos que tiver formulado aos fornecedores homologados.
- 8.11. A FRANQUEADA compromete-se a verificar e validar, com base na legislação tributária específica do Estado e município que se encontra a sua sede, se a classificação tributária dos PRODUTOS que serão comercializados em sua UNIDADE FRANQUEADA está sendo emitida corretamente, assim como o tratamento fiscal a ser dado aos mesmos seja pela FRANQUEADORA e/ou por seus fornecedores homologados, informando imediatamente à FRANQUEADORA caso encontre qualquer divergência ou irregularidade.

## CLÁUSULA NONA – SÓCIO OPERADOR E A PESSOALIDADE DESTE INSTRUMENTO

- 9.1. As partes reconhecem que as características pessoais, profissionais e financeiras do SÓCIO OPERADOR, devidamente qualificado no **Item 3 do Quadro Resumo**, foram essenciais e determinantes para a celebração deste instrumento.
- 9.2. Assim, o mesmo deverá ser obrigatoriamente, e durante toda a vigência deste instrumento, sócio majoritário da empresa FRANQUEADA, ou possuir, ao menos, poderes de administração e gerência.
- 9.3. Fica desde já, certo e ajustado pelas partes, que o SÓCIO OPERADOR será o único e exclusivo responsável pela constituição, administração, gerência, cumprimento dos objetivos, atividades e liquidação da empresa FRANQUEADA, bem como deverá, obrigatoriamente, ser responsável pela administração e gerência da unidade franqueada ao longo de toda a vigência contratual, podendo, no entanto, nomear um ou mais gerentes para auxiliá-lo nestas funções.
- 9.4. Durante o prazo de duração do contrato a FRANQUEADA está vedada a realizar



alterações no controle societário, sem o prévio e expresso consenso da Franqueadora. Se o Franqueado pretender, durante a vigência ou no vencimento do contrato, alienar o ponto comercial, a Franqueadora tem direito de preferência de aquisição.

9.5. Na hipótese de falecimento, ou impedimento, interdição ou ausência por mais de 90 (noventa) dias do SÓCIO OPERADOR, os seus herdeiros e sucessores poderão manter a atuação na UNIDADE FRANQUEADA por um prazo nunca superior a 6 (seis) meses, período em que, serão avaliados pela FRANQUEADORA para o fim de serem admitidos ou não no SISTEMA, e serem aprovados em seu processo de seleção. Em caso de aprovação, os novos Franqueados deverão rigorosamente observar todos os termos e condições do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO

- 10.1. A FRANQUEADORA receberá, neste ato, da FRANQUEADA a taxa inicial de franquia, cujo valor está descrito no **Item 6.1 do Quadro Resumo**.
  - 10.1.1. Esta Taxa Inicial é geralmente cobrada em função dos seguintes aspectos: a) cessão inicial do direito ao uso da marca; b) participação dos Franqueados nos custos de transferência de know-how; c) seleção do mix inicial de produtos da UNIDADE FRANQUEADA; d) entrega dos Manuais e de todas as informações inerentes ao Sistema; e) formação e treinamento operacional do SÓCIO OPERADOR da FRANQUEADA e de sua primeira equipe.
- 10.2. A FRANQUEADA pagará mensalmente, ao longo da vigência deste instrumento, à FRANQUEADORA, uma taxa mensal de franquia (Royalties) cujo valor está descito no **Item 6.2. do Quadro Resumo**.
  - 10.2.1. O pagamento dos royalties ocorrerá na mesma data de pagamento dos PRODUTOS, sendo certo que o atraso no pagamento dos royalties por prazo superior a 10 (dez) dias autoriza a FRANQUEADORA e os fornecedores da rede a suspender imediatamente (e sem necessidade de notificação prévia) a entrega de produtos até que a situação seja regularizada, cabendo, inclusive, rescisão contratual.
  - 10.2.2. Para os efeitos desta cláusula, nas compras a prazo, efetuadas pela FRANQUEADA, os royalties incidirão sobre o valor total da venda, e não sobre cada parcela.
  - 10.2.3. Este pagamento deverá dar-se através de depósito em conta corrente ou mediante a emissão de boleto pela FRANQUEADORA. Quando através de depósito em conta valerá o comprovante de depósito como recibo de pagamento, a não ser em caso de depósito em cheque, o que ocorrerá apenas com a compensação do mesmo.
- **10.3.** A FRANQUEADA deverá pagar mensalmente à FRANQUEADORA o valor descrito no **Item 6.3. do Quadro Resumo** à título de Taxa de Publicidade, cujo vencimento terá a mesma data de pagamento dos PRODUTOS solicitados.
  - **10.3.1** Além da contribuição para o Fundo de Publicidade, a FRANQUEADA deverá investir mensalmente, prestando contas à FRANQUEADORA, o equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da LOJA em ações de marketing e propaganda



locais visando à divulgação da LOJA, participando, se for o caso, de rateios com outros franqueados beneficiados pela respectiva ação.

- 10.4. A FRANQUEADA deverá efetuar o pagamento descrito no **Item 6.4. do Quadro Resumo**, devidamente corrigidos à FRANQUEADORA, que repassará os devidos valores ao fornecedor homologado, <u>ou</u> diretamente ao fornecedor homologado, a depender da melhor negociação de preços entre as partes, durante toda a vigência desse instrumento, referente ao serviço de help desk para o software contratado pela FRANQUEADORA, e que será efetivamente prestado pelo fornecedor homologado. O pagamento deverá ser efetuado no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido.
- 10. 5. Se a FRANQUEADA atrasar no pagamento das importâncias previstas nos itens 10.2, 10.3. e 10.4, aplicar-se-ão os encargos descritos no **Item 9 do Quadro Resumo**, sem prejuízo do direito da FRANQUEADORA de considerar simultaneamente rescindido o presente contrato e se ressarcir dos danos causados.
- 10.6. A FRANQUEADORA poderá solicitar, a qualquer momento, informações de natureza contábil, operacional e financeira sobre as todas as operações desenvolvidas pela FRANQUEADA. A FRANQUEADORA poderá, por si, por procurador livremente escolhido ou através de auditoria trimestral independente, fiscalizar, livre e amplamente, os negócios sociais e registros inerentes, responsabilizando-se pelo custo destas auditorias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MARKETING

- 11.1. Caberá apenas e tão-somente à FRANQUEADORA definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da MARCA e dos PRODUTOS AUTORIZADOS.
  - 11.1.1. Para tanto, a FRANQUEADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação necessária à consecução dos objetivos deste instrumento, inclusive para que a FRANQUEADORA, se este for o caso, possa adaptar sua política de marketing à região onde estará situada a UNIDADE FRANQUEADA.
- 11.2. A FRANQUEADA só estará autorizada a utilizar o material de propaganda fornecido pela FRANQUEADORA, de acordo com instruções constantes dos comunicados emitidos pela FRANQUEADORA, dado o dinamismo com que se alteram e se realizam as ações de marketing e publicidade. Se a FRANQUEADA utilizar material de propaganda não autorizada pela FRANQUEADORA, deverá cancelar sua veiculação, sob pena da FRANQUEADORA fazê-lo sem que lhe caiba qualquer indenização e sob pena de rescisão contratual.
  - 11.2.1. Ademais, qualquer pronunciamento público da FRANQUEADA dependerá de prévia e expressa aprovação por parte da FRANQUEADORA, sendo certo que fica vedado a FRANQUEADA a divulgação a terceiros de qualquer informação, dados ou quaisquer outras particularidades relativas à UNIDADE FRANQUEADA e à FRANQUEADORA.
- 11.3. A FRANQUEADA arcará com os custos de produção de banners, cartazes e outros materiais promocionais indicados pela FRANQUEADORA nos termos da cláusula 11.2 acima e que serão fornecidos por terceiros homologados, para cada tipo de promoção. Materiais e meios de comunicação estes que serão obrigatoriamente utilizadas em cada



unidade e obrigatoriamente adquiridos por cada unidade franqueada da rede às suas próprias expensas.

- 11.4. O Fundo de Marketing, constituído com a participação de todas as unidades franqueadas, será utilizado para custear ações de Marketing cujo objetivo seja a promoção da imagem ou vendas a nível nacional ou regional, materiais para confecção de vitrine e material de ponto de venda (PDV) das unidades.
- 11.5. Caberá à FRANQUEADORA definir, coordenar e praticar as políticas de Marketing que serão executadas pelo Fundo de Marketing.
- 11.6. Para tanto, a FRANQUEADA compromete-se a pagar à FRANQUEADORA, o quanto determinado na cláusula 10.3 supra como forma de contribuição para o desenvolvimento e criação, pela FRANQUEADORA, da estratégia de marketing e publicidade, conforme disposto nas cláusulas 11.4 e 11.5. O pagamento da contribuição ao Fundo de Marketing deverá ser feito nos mesmos prazos e forma descritos nos itens 10.3 e 10.4.
  - 11.6.1. Poderão ser realizadas campanhas promocionais extraordinárias, da qual participarão obrigatoriamente os integrantes do SISTEMA e cujos custos serão por eles arcados, o mesmo ocorrendo caso os custos de marketing sofram reajustes maiores que o do fundo.
- 11.7. A FRANQUEADA concede à FRANQUEADORA, neste ato, o direito de administrar os valores efetivamente arrecadados pelo Fundo de Marketing da Rede. A atuação da FRANQUEADORA na gestão do fundo será discricionária, mas deverá obedecer às diretrizes estabelecidas nas cláusulas 11.4 e 11.5 supra. Especialmente, caberá de forma exclusiva à FRANQUEADORA a definição do fornecedor de serviços de criação e confecção de publicidade, não cabendo a FRANQUEADA ou grupo de Franqueados intervirem nesta decisão, uma vez que isso tem impacto direto sobre a MARCA. Ademais, a FRANQUEADORA deverá prestar contas semestralmente dos valores arrecadados e gastos pelo Fundo de Marketing.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 12.1. O prazo de vigência deste Contrato está descrito no **Item 7 do Quadro Resumo**, podendo ser renovado por igual prazo, mas desde que a FRANQUEADA obtenha a renovação do contrato de locação do local em que se situa a UNIDADE FRANQUEADA e cumpra, ainda, os seguintes requisitos:
  - (i) notificar seu desejo de renovar o instrumento 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento deste instrumento;
  - (ii) realizar a reforma e atualização visual da UNIDADE FRANQUEADA aos padrões então em vigor na rede franqueada, conforme determinar a FRANQUEADORA;
  - (iii) a observação rigorosa do acordado no presente Instrumento, tendo a FRANQUEADA cumprido todas as cláusulas e eventuais pendências;
  - (iv) satisfação dos padrões aceitáveis de desempenho comercial conforme a capacidade e faturamento da UNIDADE FRANQUEADA exercício de postura profissional que não venha conflitar com a filosofia e imagem da rede repassada através de treinamentos e outros instrumentos de informação utilizados pela rede;



- (v) quitação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento;
- (vi) assinatura do novo Instrumento de Franquia vigente à época; e
- (vii) pagamento da Taxa de Renovação descrita no **Item 6.5. do Quadro Resumo** e
- (viii) certidões negativas de executivos fiscais federais, estaduais, municipais, distribuição de ações cíveis, federais, criminais e trabalhistas e protestos e respectivos objeto e pé se necessário.

12.1.1. A FRANQUEADA declara expressament	e que	não	recebeu	da
FRANQUEADORA qualquer promessa ou firmou qualquer	compro	misso	no sentid	o de
que o presente instrumento será renovado. Ademais, conco	da que	não l	naverá qu	e se
falar em renovação compulsória do mesmo.	_		_	
•				
De acordo.:				
Franqueada				
•				

- 12.2. Qualquer das partes poderá rescindir, havendo justa causa, o presente instrumento, sem que se faça necessário o envio de notificação judicial ou extrajudicial enviada à faltosa para tanto. Entender-se-á por justa causa ou motivo:
  - (i) recuperação judicial, falência, insolvência, dissolução, amigável ou judicial de qualquer uma das partes;
  - (ii) realize a FRANQUEADA a venda ou cessão de seus ativos ao longo da performance contratual que possa desestruturar as atividades da unidade franqueada ou, ainda, na mudança do controle societário da FRANQUEADA, sem a prévia anuência, feita por escrito, da FRANQUEADORA;
  - (iii) impossibilidade técnica ou operacional de qualquer uma das PARTES de modo a tornar inviável o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
  - (iv) desobediência pelas PARTES do disposto nos MANUAIS, às instruções, às normas de ética mercantil, aos padrões utilizados no SISTEMA;
  - (v) desobediência da FRANQUEADA com relação ao cumprimento de seus deveres fiscais, trabalhistas e previdenciários ou, ainda, junto aos fornecimentos homologados e de verbas locatícias quando o caso;
  - (vi) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, em especial, mas não limitadamente qualquer uma daquelas descritas na cláusula 7.2 supra;
  - (vii) prática de fato ou falta grave da FRANQUEADA que coloque em risco perante o consumidor o bom nome da FRANQUEADORA, a MARCA e/ou o SISTEMA;
  - (viii) fornecimento por qualquer das PARTES de dados incompletos ou incorretos ou, ainda, omissão de informações relevantes ;
  - (ix) perda, por qualquer das PARTES, dos poderes de gestão de seus negócios;
  - (x) compra de produtos, insumos, equipamentos, materiais publicitários e outros junto a terceiros que não a própria FRANQUEADORA e fornecedores homologados;
  - (xi) venda de quaisquer produtos na UNIDADE FRANQUEADA não constantes do mix autorizado pela FRANQUEADORA;
  - (xii) a FRANQUEADA deixar de quitar, tempestivamente, qualquer das taxas continuativas ou não do SISTEMA perante a FRANQUEADORA, bem como ficar inadimplente perante fornecedores homologados, locador do imóvel onde está instalada a unidade, fisco, INNS, etc;
  - (xiii) se o titular do ponto comercial em que estiver instalada a UNIDADE FRANQUEADA venha a solicitar a substituição ou despejo da FRANQUEADA,



qualquer que seja o motivo;

- (xiv) deixar a FRANQUEADORA de cumprir com suas obrigações de cessão de *know-how* e de acesso à MARCA;
- (xv) deixar de apresentar fiador ou garantia idônea na eventualidade de exoneração dos fiadores; e
- (xvi) deixar de seguir e cumprir as políticas de Compliance e Anticorrupção constantes do Anexo 4 deste Contrato;
- (xvii) quaisquer outros definidos neste instrumento.
- 12.3. Se houver rescisão contratual com justa causa, a parte culpada deverá pagar à outra uma multa contratual não compensatória descrita no Item 8.1 do Quadro Resumo devidamente atualizado pela média da variação dos índices IGP-M, IPC e INPC, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los, sem prejuízo das perdas e danos sofridos pela parte inocente.
- 12.4. Se o Contrato vencer ou for rescindido, qualquer que seja o motivo, a FRANQUEADA:
  - (i) deverá, imediatamente, deixar de usar a MARCA e o SISTEMA da FRANOUEADORA;
  - (ii) deverá saldar, em 48 (quarenta e oito) horas, todos os débitos que eventualmente possua junto à FRANQUEADORA, pois, com o término do prazo contratual ou com sua rescisão, todos seus vencimentos serão antecipados;
  - (iii) deverá também em 48 (quarenta e oito) horas, encerrar suas atividades no local de funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA observando-se os itens 12.5 e 12.6 abaixo.
- 12.5. Ademais, a UNIDADE poderá ser assumida pela FRANQUEADORA e/ou por terceiro por ela indicado, a seu exclusivo critério, exercendo seu direito à Opção de Compra (cláusula 17) e a fim de impedir a descontinuidade da operação, cuidar da mudança ordenada de gerência, zelar pelos ativos existentes e preservar a idoneidade da MARCA e do SISTEMA.
- 12.6. Se a FRANQUEADORA não tiver interesse em assumir a unidade, caberá à FRANQUEADA, além de deixar o local, ainda: alterar a fachada e o layout da UNIDADE FRANQUEADA, devolvendo todos os documentos que lhe foram entregues em decorrência deste instrumento, em especial os MANUAIS, além de todo o material promocional, de comunicação visual, entre outros que lhe tenham sido entregues, sob pena da aplicação da multa diária descrita no **Item 8.2 do Quadro Resumo** cumuláveis com qualquer outra prevista neste instrumento.
  - 12.6.1. Nesta hipótese, a FRANQUEADORA terá, ainda, opção para adquirir os PRODUTOS AUTORIZADOS, estocados pela FRANQUEADA pelo preço de compra, bem como materiais promocionais, móveis, imóveis, instalações, equipamentos (se forem da FRANQUEADA) pelo valor contábil destes bens, deduzida a depreciação acumulada. Essa opção de compra deverá ser exercida durante os primeiros 60 (sessenta) dias após a rescisão deste contrato. Na hipótese de exercício da opção de compra, o pagamento do preço de aquisição será feito pela FRANQUEADORA no prazo de 5 (cinco) dias contados da formalização do exercício da opção
  - 12.6.2. Ainda nesta hipótese, a FRANQUEADORA não estará obrigada a pagar a FRANQUEADA nenhum valor de bens ou direitos intangíveis, aos quais a



FRANQUEADA renuncia expressamente, concordando que eventuais direitos sobre fundo de comércio, perspectivas de rentabilidade e outros direitos relacionados à exploração da UNIDADE FRANQUEADA, estarão sempre irremediavelmente vinculados à reputação e aos métodos da FRANQUEADORA, sendo deles decorrentes, razão pela qual a FRANQUEADA de tais direitos não pode participar, com o que concorda, renunciando expressamente a qualquer eventual pretensão desta natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

- 13.1. A FRANQUEADA não poderá ceder a terceiros os direitos e deveres oriundos deste Contrato. No entanto, poderá transferir a franquia, indicando nova FRANQUEADA, desde que haja prévia e expressa anuência da FRANQUEADORA, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério, e a nova FRANQUEADA também cumpra os seguintes requisitos: (i) efetuar pagamento à FRANQUEADORA de Taxa de Transferência cujo valor será aquele determinado pela tabela vigente à época da transferência; (ii) demonstrar ser econômica e financeiramente capaz de assumir as obrigações oriundas deste instrumento; (iii) ser aprovado no processo de seleção e treinamento da FRANQUEADORA; e (iv) aceitar incondicionalmente os termos deste instrumento ou subscrever o novo Contrato de Franquia Padrão que esteja em vigor no momento da transferência se houver qualquer incompatibilidade entre os instrumentos.
- 13.2. Para que a transferência possa ser completada, exigir-se-á da FRANQUEADA que: (i) esta demonstre o cumprimento de todas as suas obrigações assumidas através deste instrumento, bem como as de ordem trabalhista, fiscal, comercial etc.; (ii) assine os documentos necessários a fim de que possa assumir na integralidade a responsabilidade por todas as obrigações assumidas perante a FRANQUEADORA até a data da transferência; (iii) fornecer cópia de todos os documentos envolvidos na transação com a nova FRANQUEADA; (iv) assinatura de termo de quitação geral de todas as obrigações da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA, responsabilizando-se, ainda, a assumir todas as suas obrigações oriundas de sua atividade até a data da transferência, liberando-se a FRANQUEADORA, suas subsidiárias, sucessoras e respectivos administradores de qualquer tipo de responsabilidade perante terceiros; e (v) pagar a Taxa de Transferencia constante do **item 6.6 do Quadro Resumo**.
- 13.3. Em qualquer caso, a FRANQUEADORA terá o absoluto direito de exercer a Opção de Compra, em igualdade de condições, para aquisição da FRANQUEADA com tudo que a mesma representa e ainda, do ponto comercial, perante quaisquer terceiros.
- 13.4. No entanto, ficam desde já ressalvadas duas hipóteses em que se permitirá a transferência deste instrumento a terceiros: (i) a primeira quando isso se der pela própria FRANQUEADORA que poderá, a qualquer momento, ceder ou licenciar sua MARCA e/ou o SISTEMA a terceiros, o que importará também na assunção, por estes terceiros, do presente contrato de franquia, com o que, desde já, concorda a FRANQUEADA; e (ii) caso este contrato tenha sido celebrado diretamente com a pessoa do SÓCIO OPERADOR da FRANQUEADA, deverá ser por ele transferido à pessoa jurídica constituída com o específico fim de assumir esta função no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão do presente instrumento. O Contrato Social da Sociedade deverá ser aprovado expressamente pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE E NÃO



#### **CONCORRÊNCIA**

- 14.1. Os documentos e informações fornecidos, em razão deste instrumento, deverão ser considerados confidenciais, logo, nenhum dos contratantes, tampouco o SÓCIO OPERADOR poderá divulgá-los sem o prévio e expresso consenso da outra parte, sob pena de responsabilizar-se pelos danos decorrentes e de pagar a multa descrita no **Item 8.3 do Quadro Resumo**, na vigência e mesmo após a rescisão ou encerramento deste instrumento.
- 14.2. Durante a vigência deste instrumento e mesmo após, durante um período de 2 (dois) anos, a FRANQUEADA e o SÓCIO OPERADOR comprometem-se, por si e por seus sócios e familiares, empregados e prepostos, a não participar, direta ou indiretamente, em estabelecimentos comerciais que tenham como negócio central (o denominado "core business") a comercialização de *lingerie* e acessórios e que, por semelhança, operação, administração, local ou marca sejam concorrentes diretos das unidades franqueadas, da própria FRANQUEADORA e do SISTEMA ou que possa vir a confundir os consumidores finais a cerca dos PRODUTOS AUTORIZADOS, no território nacional, sob pena do pagamento de uma multa descrita no item 8.3 do Quadro Resumo, devidamente atualizada pela média dos índices IGP-M, IPC e INPC, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los até o pagamento, bem como arcar com todos os prejuízos que vier a causar a FRANQUEADORA.
- 14.3. Sob hipótese alguma, a FRANQUEADA, SÓCIO OPERADOR, seus sócios e/ou familiares, por si ou por interposta pessoa, após a assinatura deste instrumento, poderão tornarse franqueados, licenciados ou de qualquer outra forma atuarem em lojas que possam ser consideradas como concorrentes diretos da FRANQUEADORA, de onde se destacam, exemplificativamente, as seguintes marcas: Track & Field, Salinas, Água de Coco, Lenny, Triya, Adriana Degreas, Blue Man, Poko Pano, Sais, Riggy, Movimento, Bum Bum, Fazendo Onda, Body Jam, Jo de Mer, Beach Couture, Any Any, Darling, Fruit de La Passion, Hope, Intimissimi, Janiero, Jogê, La Rouge Belle, Liebe, Liz, Loungerie, Outlet Lingerie, Recco, dentre outras.
- 14.4. As multas descritas nos itens supra são cumuláveis com aquela prevista no Item 8.1 do Quadro Resumo

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SEGURO

15.1. A FRANQUEADA assumirá o dever de providenciar a contratação de um seguro para a UNIDADE FRANQUEADA para ressarcimento de danos em caso de roubo, furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico entre outros, como ainda de responsabilidade civil, tanto por danos de ordem moral como material que venham a ser causados a terceiros. O seguro poderá ser contratado junto a seguradora da preferência da FRANQUEADA, no entanto, isso deverá ser feito nos padrões e valores a serem definidos pela FRANQUEADORA, bem como deverá ser a ela fornecida uma cópia autêntica da apólice de seguro contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

16.1. No caso de procedimentos judiciais ajuizados em face da FRANQUEADA por terceiros, compromete-se esta a imediatamente notificar tal ajuizamento à FRANQUEADORA. Uma vez notificada, a FRANQUEADORA irá avaliar se a questão judicial pode ou não causar qualquer prejuízo à MARCA, e, entendendo que este é o caso, poderá optar por intervir no processo para assistir a FRANQUEADA, tudo nos termos dos



arts. 119 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que não será possível a denunciação da FRANQUEADORA à lide pela FRANQUEADA nos termos do art. 125, II do mesmo diploma legal.

- 16.2. No caso da FRANQUEADORA ser diretamente acionada por terceiros, por ato ou fato da FRANQUEADA, qualquer que seja a origem da demanda, compromete-se desde já a FRANQUEADA a intervir no feito, uma vez instada a tanto pela FRANQUEADORA, por qualquer meio, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade com relação a tais fatos e assumindo integralmente o litígio.
- 16.3. A FRANQUEADA compromete-se, ainda, a aceitar as orientações da FRANQUEADORA no que diz respeito não à sua defesa ou estratégia processual (que serão de sua responsabilidade de seu próprio patrono), mas no que diz respeito à preservação da MARCA e da imagem não só da FRANQUEADORA, mas também do SISTEMA.
- 16.4. Se, mesmo assim, a FRANQUEADORA for condenada a pagar qualquer quantia a terceiros por ato da FRANQUEADA, compromete-se esta a ressarcir a FRANQUEADORA, integralmente, não só com relação aos valores por esta despendidos, como ainda, com relação a todas as custas processuais desembolsadas e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OPÇÃO DE COMPRA

- 17.1. Na hipótese de extinção deste Contrato de Franquia, qualquer que seja o motivo, a FRANQUEADORA terá a mais absoluta preferência para adquirir, por si e/ou por terceiro por ela indicado, a seu exclusivo critério, a empresa franqueada ou o estabelecimento comercial da unidade franqueada, tudo a fim de impedir a descontinuidade da operação, cuidar da mudança ordenada de gerência, zelar pelos ativos existentes e preservar a idoneidade da MARCA e do SISTEMA.
- 17.2. A FRANQUEADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento deste contrato, para exercer a preferência na aquisição do estabelecimento comercial ou da empresa franqueada, por valor ("Preço de Compra"), que será definido a partir dos seguintes critérios:
  - (i) Valor do ponto comercial, se e quando houver;
  - (ii) Valor das instalações e equipamentos depreciados a ordem de 15% ao ano;
  - (iii) Fundo de comércio, limitado a média mensal de faturamento apurado ao longo do período de vigencia deste contrato de franquia; e
  - (iv) o estoque não fará parte da precificação e poderá ser adquirido por decisão que caberá exclusivamente à Franqueadora, pelo valor de Nota fiscal, apenas para produtos permanentes, coleções vigentes e grades fechadas.
- 17.3 A preferência poderá ser exercida pela FRANQUEADORA, mediante o envio à FRANQUEADA de notificação indicando, precisa e inequivocamente tal exercício ("Notificação de Exercício"). A data de recebimento pela FRANQUEADA da Notificação de Exercício será considerada a "Data do Exercício".
- 17.4. A data para cessão e transferência das quotas o capital ou do estabelecimento comercial será o dia útil imediatamente posterior ao final do período de 30 (trinta) dias corridos, após a Data do Exercício ("Data de Transferência"). Para os fins da presente



Cláusula, as Partes, pessoalmente reunir-se-ão na sede da FRANQUEADORA, na Data de Transferência, na hora agendada pela mesma, para o fim de formalizar a transferência, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos competentes, contra o pagamento pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA, do Preço de Compra, e a adoção das demais medidas eventualmente necessárias à formalização da transferência do capital social aqui previsto.

17.5. O Preço de Compra, a ser definido pelas Partes, poderá ser pago em até 12 (doze) vezes, mediante transferência bancária à conta corrente oportunamente indicada pela FRANQUEADA. Realizado o pagamento, a FRANQUEADA concederá à FRANQUEADORA, a mais plena, rasa, geral e irrestrita quitação do recebimento do Preço de Compra, para dele nada mais reclamar a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FIANÇA

- 18.1 Assinam também o presente instrumento, o(s) FIADOR(ES) descritos descrita no **Item 4 do Quadro Resumo**, respondendo ilimitada e solidariamente por todas as obrigações assumidas pela FRANQUEADA através do presente instrumento, o que inclui ainda: (i) eventuais multas e consectários contratados em função de qualquer inadimplemento; e (ii) eventuais débitos que venham a ser contraídos em função da aquisição de PRODUTOS junto aos fornecedores homologados e/ou a própria FRANQUEADORA tudo nos termos dos artigos 822 do Código Civil. A presente fiança inclui, ainda, todas aquelas obrigações que venham a ser contraídas ao longo da performance contratual nos termos do art. 821 do Código Civil.
- 18.2. A responsabilidade do(s) FIADOR(ES), solidária que é, nos termos do art. 829 do Código Civil, persiste mesmo após o término do presente instrumento e até o efetivo cumprimento de todas as obrigações perante a FRANQUEADORA.
- 18.3. O(s) FIADOR(ES) renuncia(m) expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, nos termos do que possibilita o inciso I do artigo 828, do mesmo diploma legal.
- 18.4. Qualquer liberalidade da FRANQUEADORA em relação à FRANQUEADA no tocante às obrigações aqui garantidas não poderá ser interpretada como forma de exoneração, ainda que parcial, do(s) FIADOR(ES).
- 18.5. Em caso de morte ou insolvência do(s) FIADOR(ES), ou ainda, caso ocorra a hipótese prevista no art. 835 do Código Civil (exoneração), a FRANQUEADA se obriga por si e seus sucessores a dar substituto idôneo dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, cuja aceitação ficará a inteiro critério da FRANQUEADORA, nos termos dos arts. 825 e 826 do Código Civil. O presente contrato não poderá, sob qualquer hipótese, vigorar sem a presença do(s) FIADOR(ES) ou outro que o substitua, tudo sob pena deste instrumento ser imediatamente rescindido.
- 18.6. O(s) FIADOR(ES) declara(m), para todos os fins e efeitos de direito e sob todas as penas da lei, tanto no âmbito civil quanto no criminal, que caso tenha(m) se declarado solteiro(s) e não viva(m) atualmente em união estável nos termos definidos pela lei brasileira, compromete(m)-se pela veracidade da declaração e a informar à FRANQUEADORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso esta situação seja alterada no futuro.



De acordo FIADOR:		

18.7. Não havendo FIADOR(ES) da FRANQUEADA, ou na hipótese da FRANQUEADORA não julgá-lo (s) idôneo (s) ou por qualquer motivo não concordar em aceitá-lo (s), poderá a FRANQUEADA apresentar seguro fiança bancária ou seguro privado fornecido por seguradora reconhecida pela FRANQUEADORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- 19.1. Estabelecem as partes, de comum acordo e nos termos dos artigos 190 e 784 do Código de Processo Civil, que as faturas emitidas pela FRANQUEADORA contra a FRANQUEADA, serão tratadas na presente relação contratual como um título executivo extrajudicial, por conterem obrigação certa, líquida e exigível. Portanto, as faturas terão natureza de título executivo extrajudicial, em qualquer rito processual.
- 19.2. A liquidez dos valores que eventualmente venham a ser executados se comprova nas faturas de cobrança de royalties e Taxa de Propaganda, uma vez que sua base de cálculo são os valores lançados em sistema pela própria FRANQUEADA, de acordo com seu faturamento. Portanto, ficam dispensados os protestos de eventuais débitos de royalties e Taxa de Propaganda para que valores daí decorrentes possam ser executados.

CONSENTINDO,	ASSIM, CO	M ESTA CLÂ	ÁUSULA EX	PRESSAMENTE	∄:

Visto da Franqueada/Sócio Operador:	
Visto da Franqueadora:	
Visto do(s) Fiador(es):	

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 20.1. As Partes declaram entender que deverão preservar e proteger os dados pessoais dos clientes e demais pessoas físicas envolvidas na relação, na forma da legislação aplicável.
- 20.2. Assim, comprometem-se a respeitar a legislação e a regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGDP), bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato ou que entrem em vigor durante a vigência do mesmo.
- 20.3. Para todos os fins, os termos utilizados nesta cláusula tem sua definição estabelecida em lei.
- 20.4. Em caso de eventual solicitação, por parte dos Titulares de Dados, de quaisquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, a parte que receber a demanda será responsável por transmitir o pedido diretamente à outra parte que manterá a prerrogativa de responder aos pedidos na forma como entender ser mais adequado quando for controladora exclusiva do dado pessoal.



- 20.5. As Partes declaram que manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 20.5.1. As partes deverão possuir um sistema eletrônico operacional que garanta a segurança dos dados conforme as melhores práticas e padrões de mercado, bem como seu fácil acesso quando assim for exigido, nos termos legais. Tal sistema deverá possibilitar a implementação de medidas técnicas de registro, rastreamento e controle, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de dados pessoais e mitigar possíveis riscos.
- 20.6. As Partes declaram que manterão um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, segurança da informação e tratamento de incidentes, com plano de resposta. Esses programas estabelecem controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 20.7. As Partes enquanto processadoras devem processar os dados da controladora de acordo com as instruções documentadas da controladora e conforme estabelecido no Contrato, incluindo o anexo relevante. Referidas instruções não podem ser modificadas ou complementadas, exceto por escrito e assinadas por ambas as partes.
- 20.8. As Partes concordam que todos os Dados Pessoais somente serão tratados para a consecução do objeto do contrato existente e para os fins dispostos nos Manuais da FRANQUEADORA e/ou comunicados por esta expedidos e que eventuais novas finalidades para o tratamento de dados estão sujeitas aos preceitos da LGPD.
- 20.9. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir a confiabilidade e a adequação das pessoas autorizadas a acessar os Dados Pessoais, inclusive garantir que tal pessoal (empregado ou contratado por cada uma ou um subcontratado autorizado) tenha realizado o treinamento adequado relativo aos seus deveres e obrigações pertinentes nos termos da Legislação Aplicável de Proteção de Dados.
- 20.10. Sempre que necessário, as Partes deverão auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora:
  - i) a confirmação da existência do Tratamento;
  - ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
  - iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
  - v) a portabilidade dos Dados Pessoais; informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
  - vi) informar as consequências da revogação do consentimento; e
  - vii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.
  - 20.11. As Partes concordam em cooperar com as autoridades legais de controle ou



cumprir ordens judiciais que venham a requisitar informações e acessos em conformidade com a legislação aplicável, sem que tal fato implique violação de Dados Pessoais, quebra de sigilo ou confidencialidade.

- 20.12. As Partes não poderão, salvo mediante aprovação expressa e por escrito da Parte contrária: (i) licenciar; (ii) autorizar o tratamento de Dados Pessoais; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar informações e dados pessoais que sejam objeto ou tenham relação com o presente Contrato.
- 20.13. A FRANQUEADA compromete-se a devolver ou eliminar os Dados Pessoais que eventualmente deter após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, excetuada a conservação para as seguintes finalidades: I demonstração de cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória; II estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; III transferência a terceiro, que tenha sido realizada no âmbito do Contrato, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados.
- 20.14. Cada Parte será individualmente responsável por incidentes envolvendo a segurança dos dados pessoais e deverá informar imediatamente a Parte contrária sobre qualquer incidente sobre os mesmos, incluindo, mas não se limitando ao acesso acidental, não autorizado ou ilegal, perda, destruição, roubo, uso, divulgação ou alteração de dados pessoais, com o máximo de detalhes possível e sem custo adicional, além de adotar todas as medidas necessárias para mitigar os danos e evitar que novos incidentes de segurança ocorram.
- 20.15. A FRANQUEDA facultará acesso a sistemas e locais onde os Dados Pessoais são tratados em caso de incidente para aferição das causas, responsabilidades e consequências e indicará medidas necessárias para adequação de forma que novos incidentes possam ocorrer.
- 20.16. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão deste Contrato, a Parte responsável deverá comunicar a outra Parte imediatamente, com todas as informações relacionadas ao evento, tais como (i) descrição incidente com data, hora e local; (ii) descrição dos dados envolvidos e sua quantidade; e (iii) os titulares afetados.
- 20.17. As Partes deverão indenizar, excetuados danos indiretos e lucros cessantes, proteger e manter a outra Parte e seus representantes livres contra todas e quaisquer reclamações, custos, danos, multas, perdas, responsabilidades, despesas e honorários advocatícios, na medida em que tais Reclamações (inclusive de Titulares dos Dados, autoridades de proteção de dados ou outros órgãos reguladores) sejam causadas, decorram ou estejam relacionadas (i) a qualquer violação da Legislação Aplicável de Proteção de Dados ou (ii) ao uso dos Dados Pessoais em desacordo com o Contrato.
- 20.17.1. A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte que deu causa quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a Parte que deu causa assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.



- 21.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado por ambas as PARTES.
- 21.2. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as PARTES e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.
- 21.3. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente Contrato, os termos e condições neste previstos são irrevogáveis e irretratáveis e são obrigatórios sobre as PARTES, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância, sob eventuais credores com garantias, terceiros, compradores sob qualquer circunstância.
- 21.4. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos, observado o disposto nas Cláusulas acima, deverão ser encaminhadas por escrito e serão considerados adequados quando recebidos, se enviados por telefax, e-mail, carta ou telegrama confirmados por aviso de recebimento, aos endereços especificados no preâmbulo deste instrumento ou a qualquer outro que possa ser fornecido por escrito por qualquer das PARTES.
- 21.5. Este Contrato representa o completo e integral acordo entre as PARTES aqui envolvidas, com relação ao objeto em questão neste instrumento, substituindo eventuais entendimentos verbais ou por escrito, absorvendo discussões e negociações entre os mesmos, antecedentes ou contemporâneos à sua assinatura.
- 21.6. As PARTES concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente Contrato. Além disso, cada uma das PARTES compromete-se a cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste Contrato.
- 21.7. A renúncia ou decadência de qualquer dos direitos atinentes às partes contratantes não constituirá renúncia, decadência ou limitação dos demais direitos ora conferidos às referidas partes por força do presente Instrumento.
- 21.8. As partes garantem que (i) a execução e/ ou cumprimento deste contrato não conflitará ou resultará em rompimento com qualquer cláusula de seus contratos, estatutos ou qualquer acordo, contrato ou compromisso legal do qual uma delas for parte, e (ii) as partes não estão sujeitas a qualquer limitação ou restrição (incluindo não-competição e acordos de confidencialidade) que proibiriam, restringiriam ou impediriam o cumprimento de quaisquer das obrigações neste assumidas.
- 21.9. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 21.10. As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – ARBITRAGEM

- 22.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, QUALQUER CONTROVÉRSIA, INCLUSIVE COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA, VALIDADE OU INTERPRETAÇÃO DESTE INSTRUMENTO SERÁ DECIDIDA POR ARBITRAGEM A SER REALIZADA DE ACORDO COM AS REGRAS E REGULAMENTO DO CAESP CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.878.556/0001-00.
- 22.1.1. Caso a instauração do Procedimento Arbitral seja requerida em comum acordo pelas PARTES, os custos com a arbitragem serão por elas divididos igualmente e, ao final, arcados integralmente pela PARTE que sair vencida.
- 22.1.2. O CAESP deverá indicar o árbitro a ser nomeado nos termos de seu Regulamento, comunicando tal nomeação à outra parte conjuntamente à intimação de instauração do Procedimento Arbitral.
- 22.1.3. Faculta-se à PARTE solicitante ou às PARTES em conjunto que requeira(m) a designação de uma audiência de mediação a ser conduzida pelo árbitro nomeado previamente à delimitação do objeto e dos pedidos que serão apreciados em eventual procedimento arbitral, devendo apresentar, contudo, os documentos e fatos que deram origem à controvérsia existente entre as partes.
- 22.1.4. QUALQUER QUE SEJA O CASO, A ARBITRAGEM SEGUIRÁ AS DIRETRIZES BÁSICAS ABAIXO DESCRITAS: (I) A ARBITRAGEM SERÁ CONDUZIDA DE FORMA CONFIDENCIAL; (II) SERÁ RESPEITADA A COMPETÊNCIA E AUTONOMIA DO ÁRBITRO NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO, (III) EM CASO DE DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSTO NA PRESENTE CLÁUSULA E AS REGRAS DO CAESP, PREVALECERÃO AS REGRAS DESTA CLÁUSULA, E, FINALMENTE, (IV) O LOCAL DA ARBITRAGEM SERÁ SÃO PAULO SP E A LÍNGUA A SER UTILIZADA É A PORTUGUESA.
- 22.1.5. Não obstante, caso isso se faça necessário para fins de ajuizamento de qualquer medida cautelar ou execução da sentença arbitral e de qualquer título executivo extrajudicial, as partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único foro competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSENTINDO, EXPRESSAMENTE		COM	ESTA	CLÁUSUI	LA	COMPROMISSÓRIA
FRANQUEADORA	.:					
FRANQUEADA:						
SÓCIO OPERADO	R:				_	
FIADOR (ES):					-	



- 22.2. A FRANQUEADA DECLARA QUE: (i) LEU ESTE CONTRATO EM SUA ÍNTEGRA E QUE A ELA FOI DADA A OPORTUNIDADE DE ESCLARECER QUALQUER DISPOSITIVO E INFORMAÇÃO QUE NÃO TIVESSE ENTENDIDO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR UM ADVOGADO OU OUTRO CONSULTOR.  $\mathbf{A}$ FRANQUEADA, ADEMAIS, **ENTENDE** OS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO, E CONCORDA EM ESTAR LEGALMENTE SUBMETIDO POR MEIO DELE; (ii) COMPREENDE QUE NÃO BASTA, PARA SER UMA UNIDADE FRANQUEADA, O CAPITAL INICIAL PARA A ABERTURA DA UNIDADE E PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO DEFINIDAS. É PRECISO, AINDA, DETER CAPITAL SUFICIENTE NÃO SÓ PARA O GIRO NOS PRIMEIROS MESES DE OPERAÇÃO, SEMPRE OS MAIS DIFÍCEIS, QUALQUER QUE SEJA O RAMO DE ATIVIDADE OU A NOTORIEDADE DO EMPREENDIMENTO ENVOLVIDO, MAS PARA TODA A PERFORMANCE CONTRATUAL, JÁ QUE CONSTANTES INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS, PUBLICIDADE, INFRA-ESTRUTURA E PESSOAL CERTAMENTE SERÃO NECESSÁRIOS; E (iii) COMPREENDE QUE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO SE CONSTITUI EM QUALQUER PROMESSA DE RESULTADO OU DE FATURAMENTO E QUE O RISCO FAZ PARTE DE TODO E QUALQUER NEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE NOTORIEDADE DA MARCA. ASSIM, DESTA FORMA, ENTENDE QUE NÃO PODERÁ IMPUTAR À FRANQUEADORA O EVENTUAL INSUCESSO DE SEU EMPREENDIMENTO.
- 22.3. As PARTES, por fim, declaram que: (i) estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157 do Código Civil Brasileiro; (iii) as prestações a serem assumidas pelas PARTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (iv) a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como seu prazo contratual e rescisório é mais do que suficiente para atender a regra prevista nos arts. 473, parágrafo único e 475, ambos do Código Civil.

22.4. Constituem parte integrante deste Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

ANEXO 1 – PRODUTOS AUTORIZADOS

ANEXO 2 – TERRITÓRIO

ANEXO 3 – FORNECEDORES HOMOLOGADOS

**ANEXO 4 - COMPLIANCE** 

- 22.5. Todos os Anexos são neste ato rubricados pelas partes e constituem parte integrante do presente Contrato, podendo ser, exceção feita apenas ao anexo 2, livremente alterado pela FRANQUEADORA, mediante aviso prévio e por escrito à FRANQUEADA.
- 22.6 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato bem como de seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste



#### instrumento.

26.7. Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida as assinaturas do Contrato e seus Anexos realizadas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-BRASIL, nos termos do item supra, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes e os garantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

São Paulo, < > de < > de 20						
VALISERE FRANQUIAS E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA. FRANQUEADORA						
<> FRANQUEADA						
<> SÓCIO OPERADOR						
<> FIADOR (ES)						
TESTEMUNHAS:						
1)	2)					
NOME:	NOME:					
RG:	RG:					
CPF:	CPF:					



## ANEXO 1 DO CONTRATO DE FRANQUIA – PRODUTOS AUTORIZADOS

Linha Dia	Linha Noite	Acessórios	<b>Bodies</b>
Calcinha	Blusa	Bolsa	Body
Cinta Liga	Body dress	Conector	
Corpete	Calça	Extensor	
Cropped	Camisa	Necessaire	
Sutiã	Camisão	Porta Jóias	
Anagua	Camiseta	Porta Maquiagem	
Bermuda	Camisete	Porta Sutiã	
	Camisola		
	Macaquinho		
	Pijama		
	Regata		
	Robe		
	Short		
	Short Doll		

Obs.: A LISTA DE PRODUTOS PODERÁ SOFRER CONSTANTES ALTERAÇÕES AO LONGO DA PERFORMANCE CONTRATUAL.



## ANEXO 2 DO CONTRATO DE FRANQUIA – TERRITÓRIO

1. LOJA INSTALADA NA RUA: Localizado na <> O TERRITÓRIO da FRANQUEADA corresponde a 1 (um) quilômetro contado do endereço da UNIDADE FRANQUEADA.

Ou:

2. LOJA INSTALADA EM SHOPPING CENTER: Localizado na <> O TERRITÓRIO da FRANQUEADA corresponde ao Shopping Center onde está instalada a UNIDADE FRANQUEADA.



# ANEXO 3 DO CONTRATO DE FRANQUIA – FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Fornecedor	Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato	Email
Absolutamente Necessaire	Absolutamente Necessarie Confecções LTDA	59475533/0001- 72	Rua Benjamim Egas, 265, Pinheiros - SP 05418 030	Andreza	andreza@absne.com.br;
Degrau / G4	G4 Confecções EIRELI - EPP	28955008/0001- 20	Rua Madre de Deus, 1.114, Mooca, São Paulo - SP 003119-001	Gil	gilnete.ming@degraumoda.com.br
Liz SP Studio	Liz SP Studio Confecção LTDA-ME	00866741/0001- 50	Rua Desembargador do Vale, 228 G, Perdizes, SP 05033-090	Lika	lika.lizspstudio@gmail.com
Nix	Nix Style Confecções LTDA -ME	20531754/0001- 85	Rua Javaes,640 A , Bom Retiro, São Paulo - SP 01130-010	Virna	virnacuri@icloud.com
Valmira	Valmira Mancuzzo Munhoz	57848764/0001- 59	Rua Alberto Silva, 175, Imirim, São Paulo - SP 02466-120	Gina	ginacentin@uol.com.br;
Sétimo Sentido Confecções	BRPL CONFECCOES LTDA.	20041648/0001-	Av.Saudade, 149, Campos Elisios, Ribeirão Preto - SP 14080-000	Guilherme	7sentidorp@gmail.com;
KFKN	KFKN COMERCIO E CONFECCOES LTDA.	00870028/0001- 80	Rua Otavio Lima Mendes, n°. 321, bairro Jardim Rosa de Franca, Guarulhos, SP,	$\Leftrightarrow$	
DAM CONFECÇÃO	MAD FOR IT COMERCIAL LTDA.	43998737/0001- 58	07081-010 Rua Zacarias de Gois, nº. 1650, casa 02, bairro Parque Colonial, São Paulo – SP, 04610-005	⇔	
Fazu	AUGE CONFECCOES LTDA.	46742026/0001- 06	Rua da Mooca, nº. 1715, bairro Mooca, São Paulo SP, 03103-003	$\Leftrightarrow$	
Finance 360 (F-360)	P2CR Servicos De Informatica S/A	18.519.837/0001- 07	Av. Marques de São Vicente, nº 2219, andar 19, sala 1907, bairro Agua Branca, São Paulo – SP, 05.036-040	Nathalia e Alex	nathalia@f360.com.br alex@financas360.com.br
Falcon	2BW Analytics Inteligencia de Negocios Ltda intermediado por IUGU	15.111.975/0001- 64	AV. das Nações Unidas, 12495 São Paulo - SP, 04578-000	Thays Papaiano e Rafael Falcon	thays@falconbi.com.br; rafael@falconbi.com.br
Indeva	VTEX Brasil Tecnologia Para E- Commerce Ltda	05.314.972/0001- 74	AV Brigadeiro Faria Lima, 4440 Andar 10, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, São Paulo/SP	Isabella Miranda Farias	isabella.farias@vtex.com; controladoria@vtex.com.br





## ANEXO 4 DO CONTRATO DE FRANQUIA – TERMO DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

- 1. A **Franqueada** reconhece que o presente Contrato e seu respectivo objeto estabelecem uma relação de confiança entre **Franqueada** e **Franqueadora**, sendo um de seus elementos essenciais de referida confiança o cumprimento de determinados padrões éticos e obrigações legais. Assim, a **Franqueada** declara, garante e convenciona com a **Franqueadora**, por si e por seus sócios e funcionários que:
  - (a) Cumpre de forma irrestrita e integral e está em conformidade com toda a legislação nacional ou estrangeira aplicável relativa às práticas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA), à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e a qualquer outra lei ou regulamentação aplicável ("Legislação Anticorrupção Aplicável");
  - (b) Não ofereceu, prometeu ou deu, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário ou entidade pública, bem como durante a vigência do presente contrato e no exercício de suas responsabilidades e obrigações, não irá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a funcionário ou entidade pública que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável;
  - (c) Não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, objeto de investigação relacionada ao descumprimento de Legislação Anticorrupção Aplicável e suas atividades não ensejariam qualquer tipo de investigação do gênero;
  - (d) Mantém com veracidade, precisão e de forma completa os livros e registros relacionados, direta ou indiretamente, com sua atividade empresarial, incluindo, mas não se limitando, às atividades relacionadas ao escopo do presente Contrato;
  - **(e)** Leu, compreendeu e aceita os termos e condições previstas no Código de Conduta de Negócios da **Franqueadora**.
- 2. Não obstante o disposto de forma diversa em qualquer outra cláusula ou item deste Contrato, a **Franqueadora** poderá, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, rescindir de boa-fé o presente Contrato caso (a) demonstre o descumprimento pela **Franqueada** de qualquer das cláusulas, condições, declarações ou garantias acima, ainda que de forma integral ou parcial; (b) obtenha informações que sugiram o descumprimento pela **Franqueada** de qualquer das cláusulas condições, declarações ou garantias acima ou violação da Legislação Anticorrupção Aplicável; ou (c) tenha razões para acreditar que qualquer uma das declarações e garantias prestadas neste Contrato são imprecisas ou incompletas.
- 2.1 Em qualquer desses casos, a **Franqueadora** estará isenta do pagamento de qualquer multa, indenização ou compensação à **Franqueada**, que se compromete a defender e indenizar a **Franqueadora** por quaisquer perdas e/ou danos sofridos pela **Franqueadora** resultantes ou relacionados ao acima previsto.
- **2.2 FRANQUEADA** declara sob as penas da lei estar ciente e concordar integralmente e sem ressalvas com o teor das declarações, garantias e obrigações previstas acima.

Sao Paulo, dede 20_		
	<b>FRANQUEADO</b>	